



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 27 / 03 / 2025
Aprovado em primeira votação
pelos vereadores presentes.

PROJETO DE LEI N. 000/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

005/2025

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 28 / 03 / 2025
Aprovado em segunda
votação
pelos vereadores
presentes.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102-A da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, parágrafo único dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica adota a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior à 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental;
- V - possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos secretários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 4º- Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º- Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime Geral de Previdência;

II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

IV - Farão jus ao vencimento e demais verbas que compõem a remuneração dos servidores efetivos;

Art. 7º- Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais.

Art. 8º - Para fins desta Lei, consideram-se serviços de caráter temporário o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

IV - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 11 - A contratação de que trata esta Lei terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins-TO.

Art. 13 - Fica a cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025;

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



ALIANÇA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM
10/03/2025
Às 08h52m.
[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei n. 001/2025 de 29 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H	
20	NÍVEL FUNDAMENTAL	ASG	40 HS	SALARIO
06	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	1.518,00
05	NÍVEL MÉDIO (CNH "B")	MOTORISTA	40 HS	1.518,00
05	NÍVEL MÉDIO (CNH "D")	MOTORISTA	40 HS	2.376,00
05	NÍVEL MÉDIO	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	40 HS	2.376,00
05	NÍVEL MÉDIO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40 HS	2.376,00
01	NÍVEL FUNDAMENTAL	COVEIRO	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL MÉDIO	MECÂNICO	40 HS	2.376,00
02	NÍVEL FUNDAMENTAL	AJUDANTE DE MECÂNICO	40 HS	1.518,00
20	NÍVEL FUNDAMENTAL	GARI	40 HS	1.518,00
04	NÍVEL FUNDAMENTAL	AJUDANTE DE PEDREIRO	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL SUPERIOR	VETERINÁRIO	40 HS	3.723,92
04	NÍVEL MÉDIO	ELETRICISTA	40HS	2.376,00
04	NÍVEL MÉDIO	PEDREIRO	40HS	2.376,00
16	NÍVEL FUNDAMENTAL	VIGIA	40HS	1.518,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H	
03	PSICOLOGIA	PSICÓLOGA	30 HS	3.650,82
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30 HS	3.650,82
02	MAGISTÉRIO	PROFESSOR (A)	40 HS	4.867,77
37	PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	PROFESSOR (A)	40 HS	4.867,77
01	MATEMÁTICA	PROFESSOR (A)	40 HS	4.867,77
01	LETRAS	PROFESSOR (A)	40 HS	4.867,77
03	EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR (A)	40 HS	4.867,77
40	NÍVEL MÉDIO	MONITOR ESCOLAR	40 HS	2.227,00

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

18	NÍVEL FUNDAMENTAL	ASG	40 HS	1.518,00
06	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	1.518,00
14	MÍVEL MÉDIO (CNH "D")	MOTORISTA	40 HS	2.376,00
11	NÍVEL MÉDIO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL MÉDIO	MECÂNICO	40 HS	2.376,00
08	NÍVEL FUNDAMENTAL	MERENDEIRA	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL MÉDIO	MECANICO ELÉTRICO	40 HS	2.376,00
10	NÍVEL MÉDIO	VIGIA	40 HS	1.518,00
03	NÍVEL MÉDIO	PORTEIRO	40 HS	1.518,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H	
08	NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA (CNH "D").	40 HS	2.376,00
05	NÍVEL MÉDIO	RECEPCIONISTA	40 HS	1.518,00
06	NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL MÉDIO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	40 HS	3.036,00
06	NÍVEL FUNDAMENTAL	VIGIA	40 HS	1.518,00
09	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL MÉDIO	DIGITADOR	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL SUPERIOR	FARMACÊUTICO	40 HS	2.063,30
04	NÍVEL MÉDIO	ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	20 HS	2.433,88
01	NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	40 HS	3.650,82
01	NÍVEL SUPERIOR	VETERINÁRIO	40 HS	3.723,92
02	NÍVEL SUPERIOR	EDUCADOR FÍSICO	40 HS	2.500,00
02	NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	40 HS	2.063,30
03	NÍVEL SUPERIOR	ODONTOLOGO	40 HS	3.723,92
02	NÍVEL SUPERIOR	FONOAUDIÓLOGO	30 HS	2.063,30
02	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HS	1.710,00
03	NÍVEL MÉDIO	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	40 HS	1.518,00
03	NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	40 HS	2.063,30



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

02	NÍVEL SUPERIOR	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 HS	2.063,30
02	NÍVEL SUPERIOR	PSICOTERAPEUTA	40 HS	2.063,30
04	NÍVEL MÉDIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HS	3.036,00
07	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	40 HS	2.063,30
08	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	40 HS	3.650,82
02	NÍVEL MÉDIO	DIGITADOR	40 HS	1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H	
02	NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL MÉDIO	ORIENTADORA	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL MÉDIO	DIGITADOR	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL SUPERIOR	PSICOLOGO	40 HS	3.650,82
08	NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	1.518,00
01	NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	40 HS	2.063,30
02	NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	40 HS	3.650,82
01	NÍVEL SUPERIOR	EDUCADOR FÍSICO	40 HS	2.500,00
02	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	1.518,00
03	NÍVEL MÉDIO	RECEPCIONISTA	40 HS	1.518,00
02	NÍVEL FUNDAMENTAL	MERENDEIRA	40HS	1.518,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa atender situação de **extrema urgência e excepcional interesse público**, declinada pela atual gestão, que solicita a contratação dos servidores constantes no quadro próprio, em caráter temporário, por um período de 01 (um) ano, para suprir déficit de pessoal.

As contratações discriminadas na norma são imprescindíveis para que se promova a manutenção dos serviços públicos cuja necessidade revela o excepcional interesse público.

Atento a essas possíveis situações excepcionais, cuidou o legislador, na própria Carta Magna de 1988, em preservar a supremacia do interesse público, permitindo excepcionalmente a contratações temporárias nos termos do art. 37, inciso IX.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de contratação podem ser assim resumidos:

- a) *tempo determinado,*
- b) *atender a necessidade temporária;*
- c) *essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;*
- d) *esse interesse público deverá ter caráter excepcional.*

No caso, estão presentes todos esses requisitos.

Justifica-se

Conforme se vê, a contratação será por um período máximo de **um (01) ano**. Presente, pois, o caráter determinado do vínculo.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação temporária episódica e momentânea decorre do déficit de pessoal, conforme levantamento feito pela atual gestão, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

aposentadorias e, ainda a impossibilidade, neste momento de se promover de imediato credenciamento ou terceirização dos serviços.

É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a contratação temporária, a saúde pública municipal sucumbirá. Esse é o quadro.

Logo, fácil vislumbrar, na espécie, a necessidade de contratação temporária, até mesmo para assegurar a continuidade na prestação de importantes serviços públicos essenciais.

O **interesse público** na contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar os atendimentos dos serviços públicos, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional**. A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade no atendimento à saúde dos municípios revela a singularidade.

O certo é que os serviços públicos, especialmente na área da educação e Saúde, não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois os anseios da sociedade não cessam.

O professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, leciona:

A última categoria é a dos servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional demonstra o caráter de excepcional de tais agentes. Entretanto, admitindo o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos. (In Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lumem).

Assim, a viabilidade jurídica da contratação temporária tem envergadura constitucional, além de amparado na doutrina mais utilizada.

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município.

Impende salientar que o acréscimo no quantitativo de contratos se deve pelo encerramento de contratos de prestação de serviços e/ou de terceirização de mão de obra, cujo custo no atendimento da demanda restará suportado pela administração diretamente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Alie-se a tal fato o acréscimo na efetiva prestação de serviço bem como a implantação da Casa TEA em nosso Município.

Ressaltamos outrossim que mencionado acréscimo não compromete o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os limites de gasto com pessoal previsto no artigo 18 e seguintes da Lei 101/200 e artigo 169 da Constituição Federal.

Justificamos:

No ano de 2024 consolidou-se o percentual de 35% o percentual de gastos com pessoal. Estima-se que, como a extinção dos contratos de passando, após extinção dos contratos de terceirização e interrupção de contratos de prestação de serviço atingiremos o percentual de 44%, nível consideravelmente abaixo do limite prudencial de 51%.

Ao teor do exposto esperamos pela conversão da presente Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2024/2028

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA O AUMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ALIANÇA TOCANTINS

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM
10/02/25
ÀS 11:03 H.
Servidor



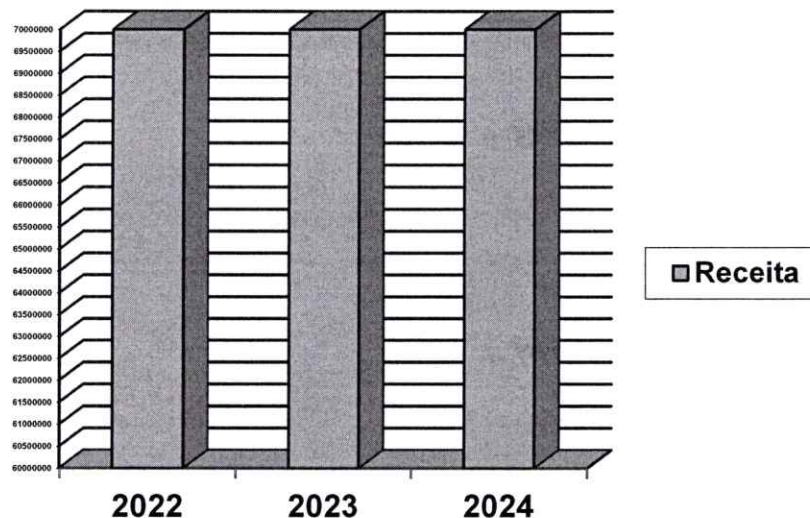
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2024/2028

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos do percentual da Folha de pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Aliança com base na despesa com pessoal do sexto bimestre do exercício de 2024 do município de Aliança, conforme relatório de gestão do Tribunal de Contas onde demonstra os índices da despesa com Pessoal dos três exercícios em anexo.

Este trabalho utiliza a base de cálculo a média dos 3 últimos anos da evolução da receita corrente líquida e despesa de Pessoal, conforme tabela a abaixo:

1 - RECEITA

RECEITA ACUMULADA	
	28.594.799,19
	33.695.204,92
	42.953.917,37



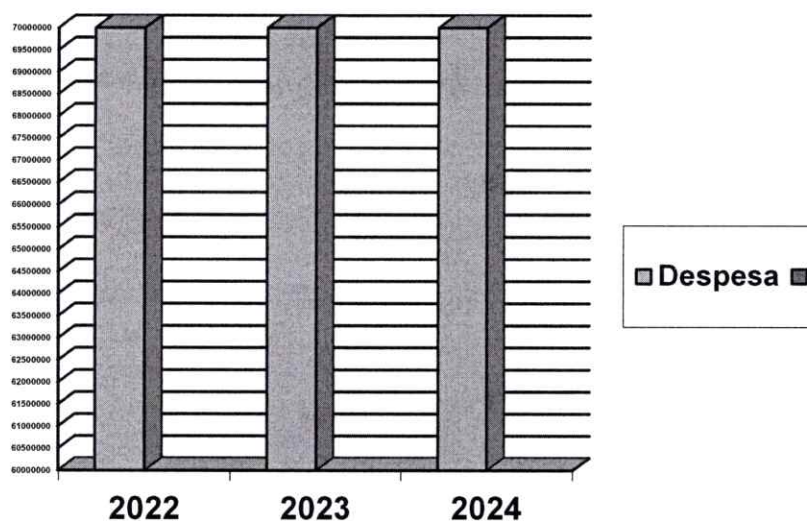
Considerando as receitas dos 3 últimos anos para efeito de cálculo para base do impacto utilizamos a média que ficaria no total de R\$ 35.081.307,16 (trinta e cinco milhões e oitenta e um mil e trinta e sete reais e dezesseis centavos)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2024/2028

2 - DESPESA

11.708.886,21	
14.090.125,11	
16.181.207,49	



Quanto a despesa usando a mesma metodologia da receita consideramos a média dos 3 últimos anos até o exercício de 2024, média das despesas total de R\$ 13.993.406,27 - (Treze milhões e novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos);

E com as médias dos exercícios da Receita Corrente Líquida totalizando a importância de R\$ 35.081.307,16 (Trinta e cinco milhões e oitenta e um mil e trezentos e sete reais e dezesseis centavos), e a média da despesa de Pessoal R\$ 13.993.406,27 (Treze milhões e novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos), finalizaria



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2024/2028

com a média de 39,88% (trinta e nove vírgula oitenta e oito por centos) das despesas sobre a receita corrente líquida.

Considerando a previsão de receita do Município de Aliança do Tocantins para o exercício de 2025, um total de R\$ 31.400.000,00 – (Trinta e um milhões e quatrocentos mil reais), com a estimativa de arrecadação de R\$ 2.923.442,26 – (Dois milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos);

Quanto a Despesa de Pessoal sobre a folha de Janeiro de 2025, projetados ainda o enquadramento dos terceirizados para esse ano, o aumento da folha fica em torno de R\$ 1.509.665,27 (Hum milhão e quinhentos e nove mil e seiscentos e sessenta e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), na média de o 51,63% (sessenta e um vírgula sessenta e três por cento), para folha de pagamento, depois do enquadramento dos servidores.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do Município.

Aliança-TO, 10 de Fevereiro de 2025.

JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO
Contador CRC-TO 00502

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (b)
	LIQUIDADAS														
	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	TOTAL (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.057.266,79	1.185.520,30	1.269.235,78	1.296.006,91	1.313.484,67	1.452.033,48	1.354.976,16	1.289.353,75	1.314.168,10	1.295.878,23	1.912.619,24	1.440.664,08	16.181.207,49	0,00	
Pessoal Ativo	1.057.266,79	1.185.520,30	1.269.235,78	1.296.006,91	1.275.928,67	1.409.858,48	1.314.764,16	1.270.853,75	1.295.668,10	1.277.378,23	1.912.619,24	1.440.664,08	16.005.764,49	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.052.539,77	1.127.752,98	1.195.500,96	1.219.077,37	1.190.265,13	1.323.139,23	1.227.150,43	1.182.822,92	1.212.108,42	1.191.743,32	1.834.020,24	1.257.478,24	15.013.599,01	0,00	
Obrigações Patronais	4.727,02	57.767,32	73.734,82	76.929,54	85.663,54	86.719,25	87.613,73	88.030,83	83.559,68	85.634,91	78.599,00	183.185,84	992.165,48	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)²	0,00	0,00	0,00	0,00	37.556,00	42.175,00	40.212,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	0,00	0,00	175.443,00	0,00	
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível do piso sal. do Enfermeiro, Téc. de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Porteira (ADCT, art.38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.057.266,79	1.185.520,30	1.269.235,78	1.296.006,91	1.313.484,67	1.452.033,48	1.354.976,16	1.289.353,75	1.314.168,10	1.295.878,23	1.912.619,24	1.440.664,08	16.181.207,49	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)³									43.283.917,37		-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166A, §1º da CF)									330.000,00		-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)									0,00		-				
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)									0,00		-				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)									42.953.917,37		-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)									16.181.207,49		37,67				
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>									23.195.115,38		54,00				
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>									22.035.359,61		51,30				
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>									20.875.603,84		48,60				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	775.562,66	1.041.597,53	1.067.454,11	1.045.020,98	1.065.068,63	1.209.295,14	1.118.525,98	957.796,23	945.676,62	1.518.705,64	1.724.310,60	1.621.110,99	14.090.125,11	0,00	
Pessoal Ativo	775.562,66	1.041.597,53	1.067.454,11	1.045.020,98	1.065.068,63	1.209.295,14	1.118.525,98	957.796,23	945.676,62	1.518.705,64	1.724.310,60	1.621.110,99	14.090.125,11	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	775.562,66	904.250,68	918.430,14	905.904,21	915.948,98	1.044.854,74	948.611,30	955.432,72	943.313,11	1.148.958,04	1.511.550,56	1.155.685,84	12.128.502,98	0,00	
Obrigações Patronais	0,00	137.346,85	149.023,97	139.116,77	149.119,65	164.440,40	169.914,68	2.363,51	2.363,51	369.747,60	212.760,04	465.425,15	1.961.622,13	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	775.562,66	1.041.597,53	1.067.454,11	1.045.020,98	1.065.068,63	1.209.295,14	1.118.525,98	957.796,23	945.676,62	1.518.705,64	1.724.310,60	1.621.110,99	14.090.125,11	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)*									33.952.476,49		-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166A, §1º da CF) (V)									257.271,57		-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)									0,00		-				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(VII = IV - V - VI)									33.695.204,92		-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)									14.090.125,11		41,82				
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>									18.195.410,66		54,00				
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>									17.285.640,12		51,30				
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>									16.375.869,59		48,60				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre de 2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	1/2022	2/2022	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	700.840,33	825.794,38	818.020,22	929.896,98	881.425,18	932.759,77	1.013.042,23	959.110,37	995.509,01	827.318,35	1.438.272,09	1.386.897,30	11.708.886,21	0,0	
Pessoal Ativo	700.840,33	825.794,38	818.020,22	929.896,98	881.425,18	932.759,77	1.013.042,23	959.110,37	995.509,01	827.318,35	1.438.272,09	1.386.897,30	11.708.886,21	0,0	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	592.230,50	701.035,62	695.694,01	791.233,31	747.833,51	795.893,18	855.311,38	809.169,01	841.198,60	825.308,27	1.275.798,92	901.498,41	9.832.002,70	0,0	
Obrigações Patronais	108.609,83	124.758,76	122.326,21	138.663,67	133.591,67	137.068,59	157.730,87	149.941,38	154.310,41	2.010,08	162.475,17	485.398,89	1.876.883,51	0,0	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Despesas com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	700.840,33	825.794,38	818.020,22	929.896,98	881.425,18	932.759,77	1.013.042,23	959.110,37	995.509,01	827.318,35	1.438.272,09	1.386.897,30	11.708.886,21	0,0	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ^a										28.594.799,19					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (V) (art. 166A, §1º da CF) (V)										0,00					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V) (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII = IV - V - VI)										28.594.799,19					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										11.708.886,21		40,9			
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>										15.441.191,56		54,0			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>										14.669.131,98		51,3			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>										13.897.072,41		48,6			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Aliança do Tocantins - TO, 29 de Janeiro de 2025.

Ofício n. 042/2025

Exmo. Sr. Vereador
Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins- TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte projeto de lei que *“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”*.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Impende ainda destacara que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 1º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Aliança do Tocantins.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossas Excelências, o presente projeto de lei, que visa efetivar a autorização da contratação temporária que nela especifica.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM
30 / 01 / 2025
AS 14:12 H.
Servidor



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei n. 001/2025 de 29 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H
20	NÍVEL FUNDAMENTAL	ASG	40 HS
06	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS
05	NÍVEL MÉDIO (CNH "B")	MOTORISTA	40 HS
05	NÍVEL MÉDIO (CNH "D")	MOTORISTA	40 HS
05	NÍVEL MÉDIO	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	40 HS
05	NÍVEL MÉDIO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40 HS
01	NÍVEL FUNDAMENTAL	COVEIRO	40 HS
02	NÍVEL MÉDICO	MECÂNICO	40 HS
02	NÍVEL FUNDAMENTAL	AJUDANTE DE MECÂNICO	40 HS
20	NÍVEL FUNDAMENTAL	GARI	40 HS
04	NÍVEL FUNDAMENTAL	AJUDANTE DE PEDREIRO	40 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	VETERINÁRIO	40 HS
04	NÍVEL MÉDIO	ELETRICISTA	40HS
04	NÍVEL MÉDIO	PEDREIRO	40HS
16	NÍVEL FUNDAMENTAL	VIGIA	40HS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H
03	PSICOLOGIA	PSICÓLOGA	30 HS
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30 HS
02	MAGISTÉRIO	PROFESSOR (A)	40 HS
37	PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	PROFESSOR (A)	40 HS
01	MATEMÁTICA	PROFESSOR (A)	40 HS
01	LETRAS	PROFESSOR (A)	40 HS
03	EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR (A)	40 HS
40	NÍVEL MÉDIO	MONITOR ESCOLAR	40 HS
18	NÍVEL FUNDAMENTAL	ASG	40 HS
06	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS
14	NÍVEL MÉDIO (CNH "D")	MOTORISTA	40 HS
11	NÍVEL MÉDIO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 HS
02	NÍVEL MÉDIO	MECÂNICO	40 HS
08	NÍVEL FUNDAMENTAL	MERENDEIRA	40 HS
01	NÍVEL MÉDIO	MECANICO ELÉTRICO	40 HS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

10	NÍVEL MÉDIO	VIGIA	40 HS
03	NÍVEL MÉDIO	PORTEIRO	40 HS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H
08	NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA (CNH "D").	40 HS
05	NÍVEL MÉDIO	RECEPCIONISTA	40 HS
06	NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS
02	NÍVEL MÉDIO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	40 HS
06	NÍVEL FUNDAMENTAL	VIGIA	40 HS
09	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS
02	NÍVEL MÉDIO	DIGITADOR	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	FARMACÊUTICO	40 HS
04	NÍVEL MÉDIO	ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	40 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	20 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO	40 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	VETERINÁRIO	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	EDUCADOR FÍSICO	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	40 HS
03	NÍVEL SUPERIOR	ODONTÓLOGO	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	FONOAUDIÓLOGO	30 HS
02	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HS
03	NÍVEL MÉDIO	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	40 HS
03	NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	PSICOTERAPEUTA	40 HS
04	NÍVEL MÉDIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HS
07	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	40 HS
08	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	40 HS
02	NÍVEL MÉDIO	DIGITADOR	40 HS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

QUANT	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	C/H
02	NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA	40 HS
01	NÍVEL MÉDIO	ORIENTADORA	40 HS
01	NÍVEL MEDIO	DIGITADOR	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	PSICOLOGO	40 HS
08	NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	40 HS
02	NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	40 HS
01	NÍVEL SUPERIOR	EDUCADOR FISICO	40 HS
02	NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS
03	NÍVEL MÉDIO	RECEPCIONISTA	40 HS
02	NÍVEL FUNDAMENTAL	MERENDEIRA	40HS

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 27 / 03 / 2025

*Aprovado por Todos os
vereadores presentes.*

PARECER 05/2025

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

de Constituição, Justiça e Redação Final,
de Economia, Finanças e Orçamento,
de Educação, Ciência e Saúde Assistencial, e
de Obras e de Serviços Públicos

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2025, apresentado pelo Executivo Municipal, que " **Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências**".

O Projeto de Lei foi lido em Plenário na sessão ordinária desta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório. Passamos ao Parecer.

O presente Projeto de Lei visa atender situação de extrema urgência e excepcional interesse público, declinada pela atual gestão, que solicita a contratação dos servidores constantes no quadro próprio, de caráter temporário, por um período de 01 (um) ano, para suprir déficit de pessoal.

O PL veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário/financeiro para gastos com pessoal.

Diante do exposto, os membros dessas Comissões entendem que na complexidade da matéria, e uma vez conhecendo da atual situação funcional e administrativa da municipalidade, reconhecendo a fragilidade constitucional do presente Projeto de Lei nº 005/2025 e as possíveis consequências que podem ser alcançadas com a aprovação, opinam de maneira favorável.

Sala das Comissões, Aliança do Tocantins, 25/03/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente - Cleonon Barbosa Costa

Relator - Genivaldo Pereira da Silva

Membro - Félix José de Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente - Wilmoney de Paula Ferreira

Relator - Félix José de Sousa

Membro - Marcivan de Souza Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Maria Ribeiro da Silva

Relator - Wilmoney de Paula Ferreira

Membro - Cleonon Barbosa Costa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente - Marcivan de Souza Rodrigues

Relator - Saulo Pereira da Silveira

Membro - Adão de Paiva Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 27/03/2025
*Aprovado pelos vereadores
presentes.*

EMENDA MODIFICATIVA 001/2025 ao PROJETO DE LEI 05/2025

" Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".

Súmula: Altera o Artigo 1º, da Lei 05/2025.

Artigo 1º - O Art. 1º da Lei nº 05/2025 no que dispões sobre o pedido para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado e dá providências, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal e os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior a 12 meses da data de entrada em vigor desta Lei, em que no período de 04(quatro) meses de sua publicação o ente público efetue a publicação do Edital de concurso público em âmbito municipal e no prazo de até o final do vigor desta Lei seja convocados os candidatos aprovados no certame na forma e condições constantes no anexos único.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, 27 de março de 2025.

Adão de Paiva Moreira
ADÃO DE PAIVA MOREIRA

Felix José de Sousa
FÉLIX JOSÉ DE SOUSA

Maria Ribeiro da Silva
MARIA RIBEIRO DA SILVA

Saulo Pereira da Silveira
SAULO PEREIRA DA SILVEIRA

Cleonon Barbosa Costa
CLENON BARBOSA COSTA

Genivaldo Pereira da Silva
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Marcivan de Souza Rodrigues
MARCIVAN DE SOUZA RODRIGUES

Wilmoney de Paula Ferreira
WILMONEY DE PAULA FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

Câmara Municipal de Aliança do TO

Aprovado Votação

Data 27 / 03 / 2025

*Aprovado pelos vereadores
presentes.*

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA 001/2025

Este é o Parecer das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final, de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Ciência, Saúde e Assistência Social e de Obras e Serviços Públicos** à Emenda Modificativa 001 do Projeto de Lei nº 05/2025, apresentado pelo Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.** A modificação proposta está em conformidade com a legislação, bem como a espécie normativa está de acordo com o que se exige para a matéria.

Sendo assim, as Comissões é **FAVORÁVEL** à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado da Emenda MODIFICATIVA 001 em anexo.

Sala das Comissões, Aliança do Tocantins, 27/03/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente - Cleonon Barbosa Costa

Relator - Genivaldo Pereira da Silva

Membro – Félix José de Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente – Wilmoney de Paula Ferreira

Relator – Félix José de Sousa

Membro – Marcivan de Souza Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente – Maria Ribeiro da Silva

Relator - Wilmoney de Paula Ferreira

Membro - Cleonon Barbosa Costa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente - Marcivan de Souza Rodrigues

Relator – Saulo Pereira da Silveira

Membro – Adão de Paiva Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 753/2025

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal e os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior a 12 meses da data de entrada em vigor desta Lei, em que no período de 04(quatro) meses de sua publicação o ente público efetue a publicação do Edital de concurso público em âmbito municipal e no prazo de até o final do vigor desta Lei seja convocados os candidatos aprovados no certame na forma e condições constantes no Anexo Único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 (dezoito) anos completos;
- III – estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental;
- V – possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI – atender as disposições prescritas em Lei, Decreto, Convênio ou Projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos Secretários.

Art. 4º - Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

Art. 5º - Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do Contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência;

II - Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III - Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

IV - Farão jus ao vencimento e demais verbas que compõe a remuneração dos servidores efetivos;

Art. 7º - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais.

Art. 8º - Para fins desta Lei, consideram-se serviços de caráter temporário o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal.

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10 - O contrato temporário firmados nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da Autoridade que procedeu a admissão;

IV - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

Art. 11 – A contratação de que trata esta Lei, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins -TO.

Art. 13 – Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo Controle Interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, em 31 de março de 2025.



DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO
-DIONNE AIRES-
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

ANEXO ÚNICO
AUTÓGRAFO DE LEI 753/2025

PREFEITURA MUNICIPAL				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
20	Nível Fundamental	ASG	40HS	1.518,00
06	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
05	Nível Médio / CNH “B”	MOTORISTA	40HS	1.518,00
05	Nível Médio / CNH “D”	MOTORISTA	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	OPER MÁQUINAS LEVES	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	OPER MÁQUINAS PESADAS	40HS	2.376,00
01	Nível Fundamental	COVEIRO	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	MECÂNICO	40HS	2.376,00
02	Nível Fundamental	AJUDANTE DE MECÂNICO	40HS	1.518,00
20	Nível Fundamental	GARI	40HS	1.518,00
04	Nível Fundamental	AJUDANTE DE PEDREIRO	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	VETERINÁRIO	40HS	3.723,92
04	Nível Médio	ELETRICISTA	40HS	2.376,00
04	Nível Médio	PEDREIRO	40HS	2.376,00
16	Nível Fundamental	VIGIA	40HS	1.518,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
03	PSICOLOGIA	PSICOLÓGA	30HS	3.650,82
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30HS	3.650,82
02	MAGISTERIO	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
37	PEDAGOGIA/ ou / NORMAL SUPERIOR	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
01	MATEMÁTICA	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
01	LETRAS	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
03	EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
40	Nível Médio	MONITOR ESCOLAR	40HS	2.227,00
18	Nível Fundamental	ASG	40HS	1.518,00
06	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
14	Nível Médio / CNH “D”	MOTORISTA	40HS	2.376,00
11	Nível Médio	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	MECÂNICO	40HS	2.376,00
08	Nível Fundamental	MERENDEIRA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	MECÂNICO ELETRICO	40HS	2.376,00
10	Nível Médio	VIGIA	40HS	1.518,00
03	Nível Médio	PORTEIRO	40HS	1.518,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
08	Nível Médio	MOTORISTA CNH "D"	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	RECEPCIONISTA	40HS	1.518,00
06	Nível Fundamental	AUXILIAR DESERVIÇOS GERAIS	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	40HS	3.036,00
06	Nível Fundamental	VIGIA	40HS	1.518,00
09	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00
02	Nível Superior	FARMACEUTICO	40HS	2.063,30
04	Nível Médio	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	2.433,88
01	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	3.650,82
01	Nível Superior	VETERINARIO	40HS	3.723,92
02	Nível Superior	EDUCADOR FISICO	40HS	2.500,00
02	Nível Superior	NUTRICIONISTA	40HS	2.063,30
03	Nível Superior	ODONTOLOGO	40HS	3.723,92
02	Nível Superior	FONOAUDIOLOGO	40HS	2.063,30
02	Nível Médio	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	40HS	1.710,00
03	Nível Médio	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	40HS	1.518,00
03	Nível Superior	FISIOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	PSICOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
04	Nível Médio	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	40HS	3.036,00
07	Nível Superior	ENFERMEIRO	40HS	2.063,30
08	Nível Médio	TECNICO EM ENFERMAGEM	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL	40HS	3.650,82
02	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
02	Nível Médio	MOTORISTA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	ORIENTADORA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00
02	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	3.650,82
08	Nível Fundamental	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	FISIOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL	40HS	3.650,82
01	Nível Superior	EDUCADOR FISICO	40HS	2.500,00
02	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
03	Nível Médio	RECEPCIOISTA	40HS	1.518,00
02	Nível Fundamental	MERENDEIRA	40HS	1.518,00

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, em 31 de março de 2025.


DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO
-DIONNE AIRES-
Presidente da Câmara Municipal